



LEI Nº 6.080 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui o Plano Local de Inovação e Tecnologia Educacional e dá outras providências.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Local de Inovação e Tecnologia Educacional constante do anexo I, restando o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias à implementação dos objetivos e metas nele dispostos.

Art. 2º Para a execução do Plano Local de Inovação e Tecnologia Educacional o Município buscará integrar suas ações com a União, o Estado e a Sociedade Civil, em tanto quanto possível e vantajoso.

Art. 3º As ações voltadas à execução do Plano Local de Inovação e Tecnologia Educacional deverão guardar compatibilidade com as diretrizes do Plano Municipal de Educação - PME.

Art. 4º O Município promoverá avaliações periódicas de implementação do Plano Local de Inovação e Tecnologia Educacional podendo, para tanto, valer-se de articulações com a União, o Estado e a Sociedade Civil.

Art. 5º Por ocasião da elaboração de seu orçamento, o Município resguardará as verbas necessárias à implementação, execução e alcance das metas do Plano Local de Inovação e Tecnologia Educacional.

Art. 6º O Poder Público Municipal buscará divulgar o presente Plano, informando a sociedade a respeito de seus objetivos e metas.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 11 de novembro de 2022.

MAURICIO SOLIGO,
Prefeitura Municipal.

Registre-se e Publique-se.

TATIANE GIARETTA,
Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 16/11/2022.



Projeto de Lei nº 137/2022 – Exposição de Motivos

Getúlio Vargas, 08 de novembro de 2022.

Senhor Presidente,

Enviamos pelo presente, Projeto de Lei que institui o Plano Local de Inovação e Tecnologia Educacional constante do anexo I, e autoriza o Poder Executivo Municipal a adotar as medidas necessárias à implementação dos objetivos e metas nele dispostos.

O Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de atendimento ao disposto na Lei 14.180 de 01 de julho de 2021, Decreto 9.204/2017 e Portaria 216 de 2022, dispositivos legais que versam sobre a Política Nacional do Programa de Inovação Educação Conectada – PIEC, a qual a municipalidade já tem adesão desde 2018 atendendo às 06 (seis) escolas municipais, qualificando o sinal e distribuição da internet fibra óptica e qualificando o processo de ensino e aprendizagem por meio da inovação tecnológica, a educação do século XXI.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal

Senhor Presidente
DINARTE AFONSO TAGLIARI FARIAS
Câmara Municipal de Vereadores
Nesta